



**Câmara Municipal de Aveiro**  
Divisão de Compras e Património  
Compras e Aprovisionamento

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

**ANEXO I**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**ÍNDICE**

<b>Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto.....</b>	<b>2</b>
<b>Cláusula 2.<sup>a</sup> - Contrato .....</b>	<b>2</b>
<b>Cláusula 3.<sup>a</sup> – Prazo de vigência do contrato.....</b>	<b>3</b>
<b>Cláusula 4.<sup>a</sup> – Obrigações do adjudicatário .....</b>	<b>3</b>
<b>Cláusula 5.<sup>a</sup> – Forma de prestação do serviço .....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 6.<sup>a</sup> – Fases e prazos da prestação de serviço .....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 7.<sup>a</sup> – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato .....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 8.<sup>a</sup> – Transferência da propriedade .....</b>	<b>5</b>
<b>Cláusula 9.<sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo.....</b>	<b>5</b>
<b>Cláusula 10.<sup>a</sup> – Patentes, licenças e marcas registadas.....</b>	<b>6</b>
<b>Cláusula 11.<sup>a</sup> – Preço base e preço contratual.....</b>	<b>6</b>
<b>Cláusula 12.<sup>a</sup> – Condições de pagamento .....</b>	<b>7</b>
<b>Cláusula 13.<sup>a</sup> – Penalidades contratuais .....</b>	<b>7</b>
<b>Cláusula 14.<sup>a</sup> – Força maior.....</b>	<b>8</b>
<b>Cláusula 15.<sup>a</sup> – Resolução por parte do contraente público .....</b>	<b>8</b>
<b>Cláusula 16.<sup>a</sup> – Resolução por parte do adjudicatário .....</b>	<b>9</b>
<b>Cláusula 17.<sup>a</sup> - Seguros.....</b>	<b>9</b>
<b>Cláusula 18.<sup>a</sup> – Caução.....</b>	<b>9</b>
<b>Cláusula 19.<sup>a</sup> – Foro competente.....</b>	<b>9</b>
<b>Cláusula 20.<sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual .....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 21.<sup>a</sup> – Comunicações e notificações.....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 22.<sup>a</sup> – Contagem dos prazos.....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 23.<sup>a</sup> - Fiscalização .....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 24.<sup>a</sup> – Legislação aplicável .....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 25.<sup>a</sup> - Especificações técnicas .....</b>	<b>10</b>



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

### **Cláusula 1.ª – Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto o desenvolvimento dos projetos de recuperação da bacia hidrográfica da Ribeira de Vilar, Ligação de S. Bernardo – Cais da Fonte Nova, cujo **preço base é de €74.990,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se à execução dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial na cláusula 25.ª - Especificações Técnicas anexas, e na proposta adjudicada.

### **Cláusula 2.ª - Contrato**

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

### **Cláusula 3.ª – Prazo de vigência do contrato**

O prazo de vigência do presente contrato é, no máximo de 3 (três) anos, conforme o disposto no art.º 440.º do CCP, e expressa-se em prazos parciais, conforme Cláusula 6.ª do presente documento, iniciando a sua produção de efeitos no dia seguinte ao da outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

### **Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário**

**1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a) Elaboração dos trabalhos e projetos, nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, que se revelem necessários, nomeadamente os referidos nas Especificações Técnicas, e de acordo com todas as imposições e requisitos que respeitem os condicionamentos estabelecidos pela Lei, pelo presente caderno de encargos e pelo CCP;
- b) Providenciar que os projetos de execução sejam elaborados e assinados por técnicos legalmente habilitados para o efeito, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual;
- c) Os autores dos projetos procederão ao depósito dos respetivos termos de responsabilidade junto do contraente público, bem como dos comprovativos da contratação de seguros de responsabilidade civil válidos, respeitantes a cada um dos projetos, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual;
- d) Fornecer um original e uma cópia, em papel, e uma cópia em suporte informático, em formato compatível com o software utilizado na Câmara Municipal de Aveiro, especificamente @Microsoft Office e @AutoCAD, do projeto de execução;
- e) Promover todos os esclarecimentos necessários;
- f) Assumir as alterações e respetivos custos associados resultantes de incorreções, erros ou lapsos nos projetos de licenciamento e de execução, que sejam da responsabilidade do adjudicatário;
- g) Verificando-se a existência de erros ou omissões decorrentes do incumprimento de obrigações de conceção será o adjudicatário responsabilizado nos termos dos números 6 e 7 do art.º 378.º do CCP;
- h) Prestar a assistência técnica ao projeto, nos termos definidos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- i) Produção e apoio na elaboração da informação necessária para a divulgação do projeto, no âmbito da participação pública.

**2.** A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**3.** O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Aveiro, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 5.ª – Forma de prestação do serviço**

A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o adjudicatário sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

### **Cláusula 6.ª – Fases e prazos da prestação de serviço**

Na execução do projeto, objeto do presente contrato, o adjudicatário observará as fases abaixo elencadas.

As diferentes fases do projeto deverão ser instruídas com os elementos necessários, conforme definição na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.

Após a outorga do contrato será fornecida toda a informação existente no Município, que servirá de base à execução dos serviços objeto do presente procedimento.

Após entrega dos elementos respeitantes a cada fase, o contraente público procede à sua avaliação no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Só os prazos parciais aqui mencionados, vertem para o cômputo total do prazo de execução do contrato, conforme cláusula terceira deste caderno de encargos, podendo sempre serem objeto de eventual alteração por acordo entre as partes.

- 1.ª Fase - Área I. Programa Base e Estratégia:** até 90 (noventa) dias seguidos, após a outorga do contrato.
- 2.ª Fase - Área II. Estudo Prévio:** até 60 (sessenta) dias seguidos, após validação pelo contraente público da 1.ª fase
- 3.ª Fase - Área A (Cencyl) e C (NBSINFRA) - Anteprojecto:** até 60 (sessenta) dias seguidos, após validação pelo contraente público da 2.ª fase.
- 4.ª Fase - Área A (Cencyl) e C (NBSINFRA) - Projeto de Execução:** até 90 (noventa) dias seguidos, após validação pelo contraente público da 3.ª fase.

Tendo em conta a dificuldade de previsão de prazo para a realização das obras previstas em projeto de execução, exclui-se do presente procedimento a fase de assistência técnica à obra.

### **Cláusula 7.ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. Entregue o projeto de execução, o Gestor do Contrato, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à análise do mesmo, com vista a verificar se o mesmo cumpre as



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

caraterísticas, especificações e solicitações estabelecidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise referida no ponto anterior, o adjudicatário deve prestar à Câmara Municipal de Aveiro todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso da análise efetuada pela Câmara Municipal de Aveiro a que se refere o ponto 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas ou especificações técnicas estabelecidas no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve informar, por escrito, o adjudicatário.

4. O adjudicatário, deve no caso previsto no n.º 3, proceder às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos, por sua conta e no prazo estabelecido para o efeito pela Câmara Municipal de Aveiro.

### **Cláusula 8.ª – Transferência da propriedade**

1. A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

2. Após o pagamento do Projeto de Execução este considera-se, em todas as suas partes, como pertencente à Câmara Municipal de Aveiro, que se reserva o direito de o fazer executar ou não, e utilizar qualquer uma das suas peças como entender, inclusive em outras obras para além daquela para que foram elaboradas.

3. A Câmara Municipal de Aveiro fica autorizada a alterar qualquer dos elementos do estudo que entender conveniente, com vista a uma melhor adequação do mesmo aos seus interesses, sem que o adjudicatário se possa opor às referidas alterações.

### **Cláusula 9.ª – Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3. O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos de estrita execução do contrato, nos termos do disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar, aplicável ou venha a ser aplicável a esta matéria, abstenendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

4. O adjudicatário é responsável perante o Município por todos e quaisquer prejuízos que este venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> – Patentes, licenças e marcas registadas**

1. Compete ao adjudicatário requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, quando estas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
2. São da responsabilidade do adjudicatário/adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.
3. Caso a Câmara Municipal de Aveiro venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> – Preço base e preço contratual**

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para a execução dos serviços definidos neste caderno de encargos é de **€74.990,00** (setenta e quatro mil, novecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela execução do contrato, incluindo o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve pagar ao adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Aveiro, compreendendo, nomeadamente, as relativas a despesas de policiamento, deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, descarga, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Estão ainda incluídas no preço referido no número 2, todas as despesas relacionadas com o desenvolvimento dos projetos, nomeadamente, com a elaboração de planos e estudos complementares, bem como com a execução de serviços e levantamentos nas diferentes áreas (recurso humanos e técnicos), e a assistência técnica aos projetos.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

**Cláusula 12.ª – Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, por transferência bancária, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, nas seguintes condições:

- a) 20 % do preço contratual, referente à 1.ª Fase e correspondente a 95% NBSINFRA + 5% CENCYL;
- b) 30 % do preço contratual, referente à 2.ª Fase e correspondente a 80% NBSINFRA + 20% CENCYL;
- c) 30 % do preço contratual, referente à 3.ª Fase e correspondente a 50% NBSINFRA + 50% CENCYL;
- d) 20 % do preço contratual, referente à 4.ª Fase e correspondente a 50% NBSINFRA + 50% CENCYL.

2. Os documentos financeiros (fatura, nota de crédito, nota de débito) deverão ser enviadas em formato eletrónico de dados através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (Fornecedor Sovo Saphety), e delas deve constar a identificação do número de processo /n.º sequencial de compromisso indicado no contrato, sob pena de devolução das mesmas.

3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através da emissão de cheque ou transferência bancária.

5. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327.º do CCP.

**Cláusula 13.ª – Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 4.ª e dos prazos estabelecidos na cláusula 6.ª, ambas do presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P \times V \times N$ , em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor do pedido parcial; N = Número de dias em atraso;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização por dano.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> – Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
  - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> – Resolução por parte do contraente público**

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

2. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

### **Cláusula 16.ª – Resolução por parte do adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.
2. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houve
3. Para os restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### **Cláusula 17.ª - Seguros**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes ao presente procedimento.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender convenientes, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

### **Cláusula 18.ª – Caução**

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

### **Cláusula 19.ª – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

**Cláusula 20.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual**

É admitida a subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário, nos termos definidos no CCP.

**Cláusula 21.ª – Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

**Cláusula 22.ª – Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 23.ª - Fiscalização**

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.
2. Em tudo o mais não previsto neste caderno de encargos e no subsequente contrato, aplica-se o disposto no CCP na parte correspondente.

**Cláusula 24.ª – Legislação aplicável**

Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

**Cláusula 25.ª - Especificações técnicas**

---

**ENQUADRAMENTO**

---

A necessidade de estruturação do território, que procure o equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente, aumenta proporcionalmente com a urbanização desse território. A



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

alteração de paisagem por esta ocupação nem sempre é positiva, mas a integração dos aspetos ambientais está associada, normalmente, à melhoria da saúde e bem-estar das populações. Também os instrumentos de planeamento desenvolvidos em diferentes vertentes, que transpõem os objetivos estratégicos do Município, reforçam a necessidade de intervenções que promovam a adaptação às alterações climáticas. A intervenção será uma oportunidade para conhecer e explorar os recursos de forma mais sustentável e, em simultâneo, mitigar os impactos negativos existentes ou que possam vir a existir.

O corredor que se pretende desenhar deverá promover estilos de vida mais ativos; quer pela promoção de atividades físicas de lazer como pela adoção de hábitos de mobilidade ativos nas deslocações diárias; melhorar a qualidade da água e permitir a sua utilização mais sustentável; adaptar o território ao risco de inundação face a episódios extremos de pluviosidade; melhorar a qualidade do ar, controlar a temperatura, ao mesmo tempo que são criados espaços de estar de qualidade. Será também uma oportunidade para recuperar os ecossistemas naturais, promover a ligação ao meio ambiente, aumentar a captação de CO<sub>2</sub> e a consciência ambiental.

Ainda, face às vulnerabilidades identificadas no Município, no âmbito do desenvolvimento do Plano Municipal de Ação Climática, e a sua transposição no território, a área de estudo torna-se prioritária pela sua ligação e impacto na qualidade e comportamento da água dos canais urbanos.

Pretende-se articular e co-relacionar áreas naturais e as áreas de ocupação urbana, utilizando soluções com base na Natureza, num processo de co-criação com a comunidade e em gestão com outros parceiros. Pelas áreas de especialidade exigidas, o Município irá recorrer a uma equipa externa para o desenvolvimento dos projetos, que permita reunir o conjunto de técnicos habilitados nos domínios específicos, e as ferramentas necessárias, identificados no presente Programa.

Esta necessidade aparece integrada no âmbito de dois projetos financiados pela União Europeia. **NBSINFRA Citynature-based Solutions Integration To Local Urban Infrastructure Protection For A Climate Resilient Society** apoia o reforço na proteção das infra-estruturas críticas urbanas locais contra riscos naturais e causados pelo homem através da co-design e co-criação das soluções baseadas na Natureza (NBS) para uma sociedade resiliente às alterações climáticas. **ADAPT CLIMA CENCYL** tem como objetivo criar soluções de adaptação climática nos âmbitos onde se registam maiores níveis de vulnerabilidade, tendo em conta as características físicas, ambientais e socioeconómicas de cada território.

Apresenta-se de seguida o Programa preliminar subjacente ao desenvolvimento dos projetos de recuperação da bacia hidrográfica da Ribeira de Vilar, garantindo a **Ligação São Bernardo - Cais da Fonte Nova**.

## **LOCALIZAÇÃO E CONTEXTO**

---



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

A área de intervenção abrange três freguesias: Glória e Vera Cruz, São Bernardo e Santa Joana, que concentram 43% da população do Município. A área de enquadramento em que se pretende intervir no âmbito desta prestação de serviços segue a delimitação da bacia e os critérios e metodologia aplicados no âmbito da REN no Município de Aveiro.

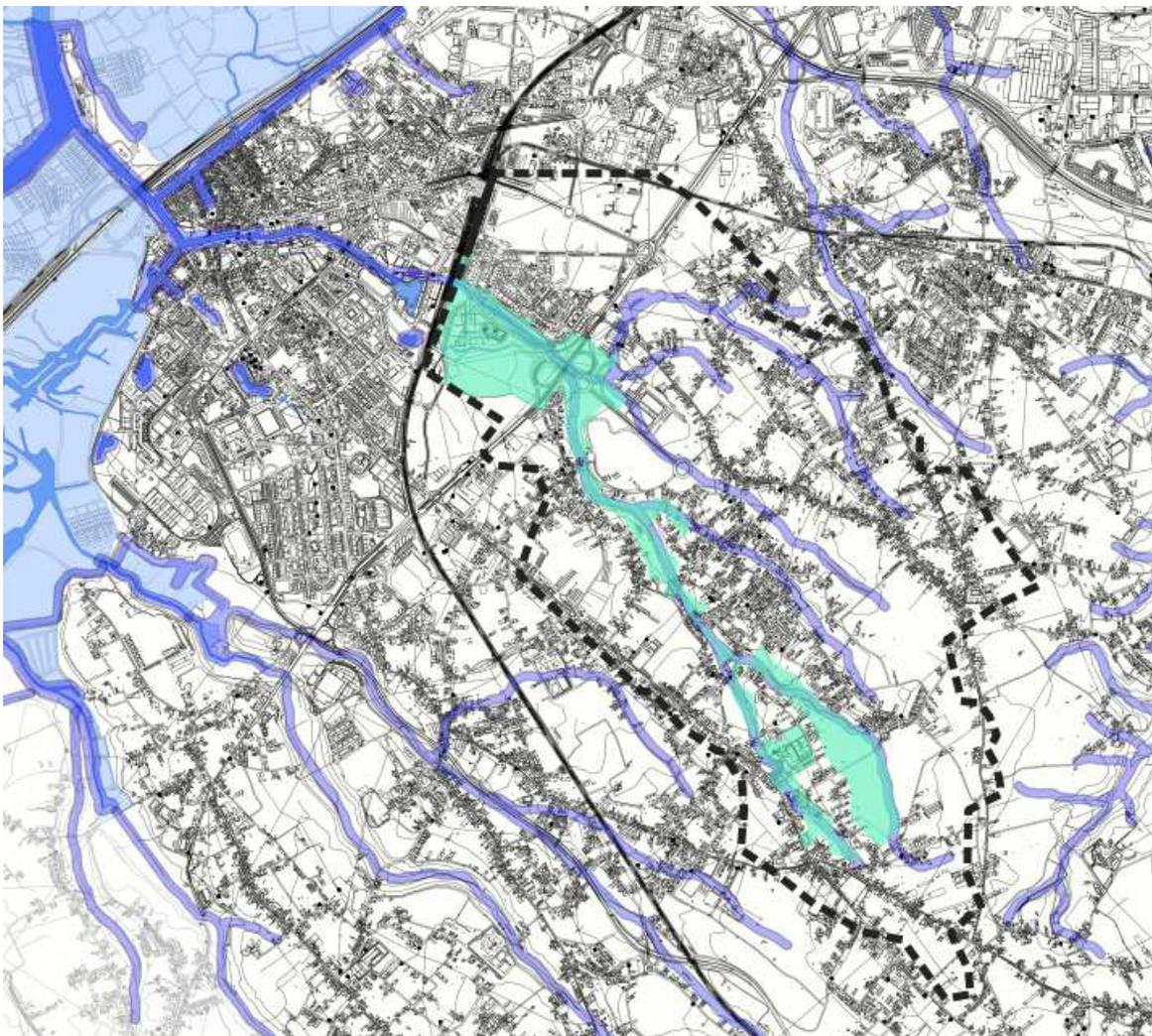


Figura 1. Planta de localização

Esta área corresponde a uma parte considerável da periferia imediata do centro de Aveiro cuja população mais cresceu nas últimas décadas. Pela sua proximidade ao centro da cidade, distanciando, no seu ponto mais afastado, cerca de 3 km do núcleo mais urbano, e a sua centralidade no território municipal, corresponde a uma área chave para demonstrar e testar novas formas de mobilidade, que possam chegar ao território alargado, bem como oferecer ou promover a ligação entre novos espaços sociais.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

A ocupação e expansão do tecido urbano tem acontecido essencialmente ao longo da estrutura viária existente, de forma casuística, e sem a infraestruturação e oferta de espaços públicos, exteriores e interiores, necessários ao exercício da urbanidade. A densificação das últimas décadas construiu tecidos urbanos desarticulados entre si, com diferentes escalas, funções e alinhamentos que dificultam a leitura do espaço público, ligados à cidade por um complexo sistema viário.

As linhas de água e margens adjacentes aparecem pontualmente entre os fragmentos de tipologias e morfologias urbanas formados pela evolução urbanística das últimas décadas. A relação física entre estes territórios acontece pelo leito dessas águas, nomeadamente através de uma das principais linhas de água que ligam este território à Ria de Aveiro, interrompidas visualmente por infraestruturas necessárias à ocupação urbana. Melhorar esta relação passa por considerar a valorização ambiental destas freguesias e concelho, aproveitando a proximidade à rede hidrográfica, tornando-a visível. Existem ainda áreas de espaços naturais e "verdes", que poderão potenciar outras utilizações e valorizar a realização de atividades no exterior.

A área de intervenção apresenta uma oportunidade para qualificar um novo corredor de desenvolvimento urbano, que permitirá ensaiar a construção de novas formas de convivência entre o natural e o construído, estendendo as redes pedonais e cicláveis e o perímetro acessível de Aveiro, contando com a participação ativa de diferentes comunidades.

## **ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR**

---

O instrumento de gestão territorial em vigor nesta área é o Plano Diretor Municipal, e de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano publicada, a área abrange essencialmente Espaço Habitacional, do tipo 2 e 3, onde se pretende reforçar a malha urbana existente dando continuidade aos usos e cêrceas existentes.

O Espaço Habitacional Tipo 2 corresponde a urbanizações ou operações urbanísticas resultantes da expansão e transformação do Solo Urbano, caracterizadas por estruturas morfológicas mais densas que polarizam uma maior concentração de funções. O uso preferencial é o habitacional, de tipologia multifamiliar, admitindo-se ainda outros usos complementares e compatíveis. No Espaço Habitacional Tipo 3 predominam as habitações unifamiliares isoladas, geminadas ou em banda, sendo admissível a construção de habitação bifamiliar e a instalação de outros usos e atividades compatíveis com a habitação.

A norte da Avenida Europa, onde a intervenção, objeto deste programa, não será tão significativa, a área delimitada abrange ainda Espaços Centrais onde a densidade prevista é superior. A área é ainda pontuada por Espaços de Equipamentos, sendo que central a esta área, surge uma das áreas de equipamento de maior dimensão, a seguir ao Campus da Universidade e à Área Desportiva do Estádio de Aveiro, que inclui o Parque de Feiras e Exposições e área envolvente que deverá acolher a sua



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Abastecimento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

ampliação. A linha de água da bacia, a Sudoeste, liga esta área de equipamento à área do Centro Cívico de S. Bernardo, que inclui a Junta de Freguesia e o Centro Paroquial.

Surgem ainda algumas áreas correspondentes a Espaços Verdes e Espaços Agrícolas, essencialmente associadas a interiores de quarteirão e à linha de água REN.

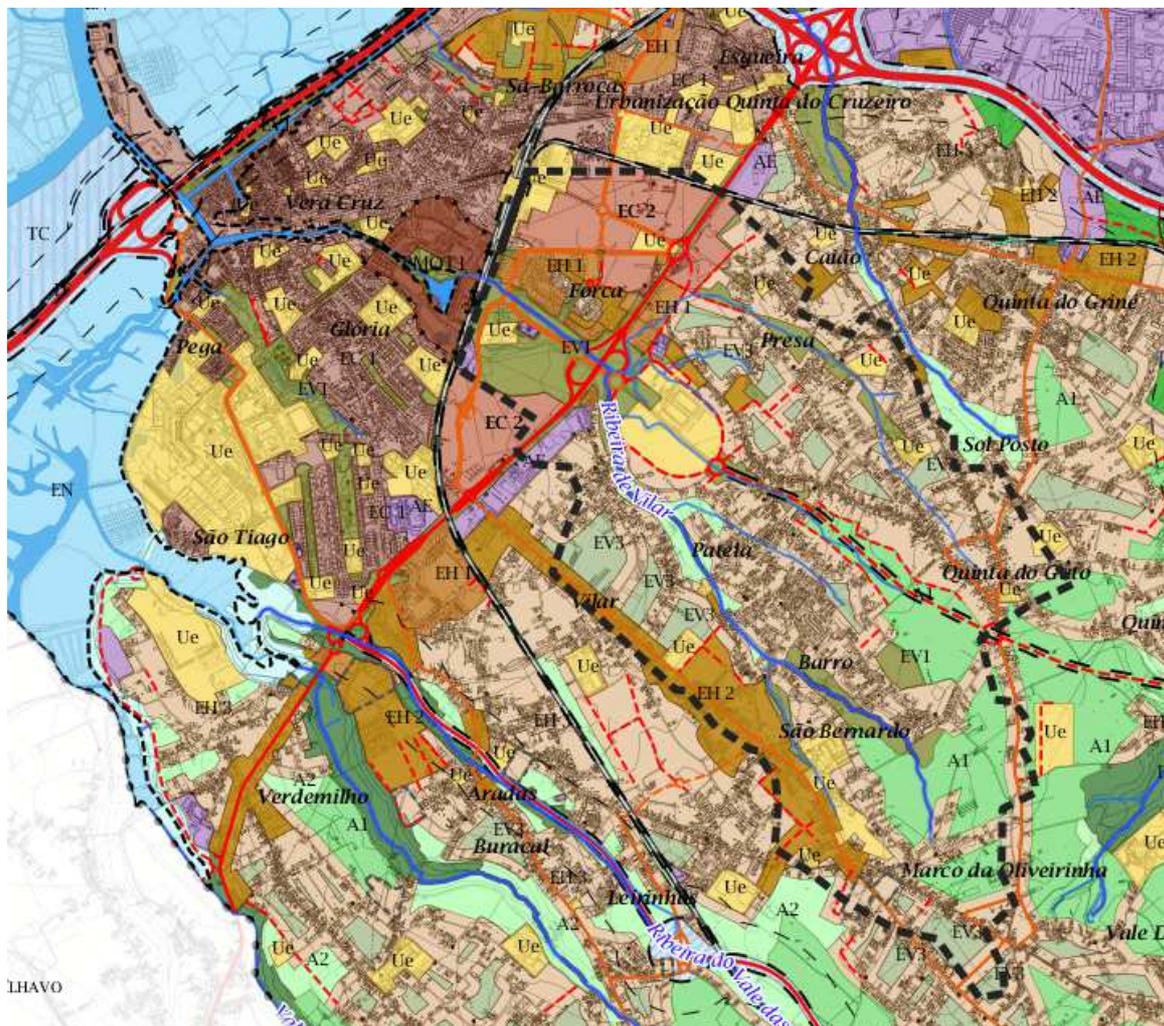


Figura 2. Extrato da planta de Ordenamento do PDM'r



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

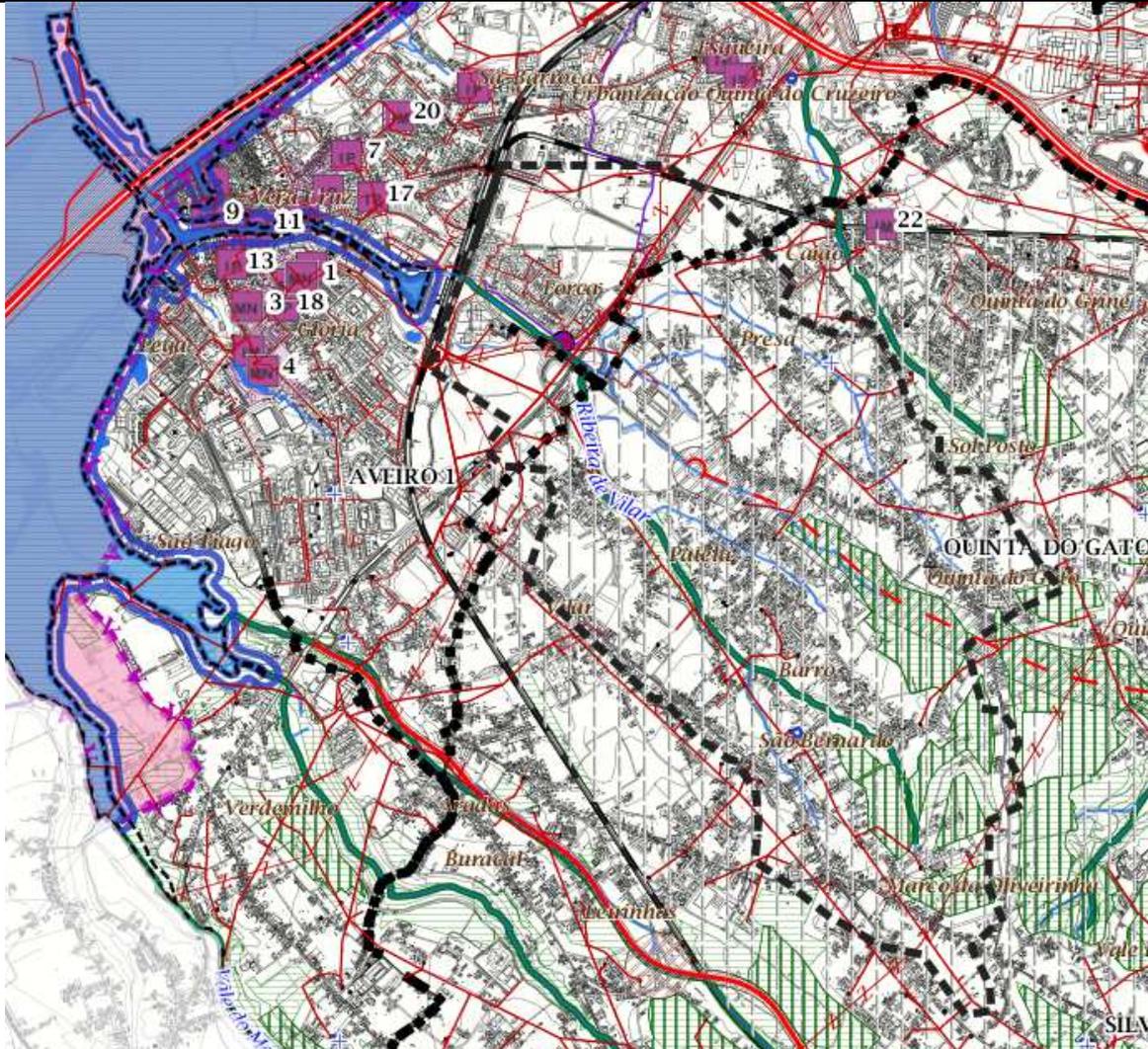


Figura 3. Extrato da planta de condicionantes do PDM'r

Quanto a servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a planta de condicionantes identifica a Rede elétrica, de média tensão 15KV- Aérea, essencialmente próxima do traçado da linha de água mais a poente. Encontra-se ainda uma linha de alta tensão 60 KV a sul.

A Zona Non Aedificandi - Ligação Aveiro-Águeda inicia na Área de Equipamento do Parque de Feiras e Exposições e atravessa a área na direção sudeste. A área a sul é caracterizada pela presença de área RAN e toda a área é Zona Vulnerável Litoral Centro.

Estão ainda identificadas diferentes tipologias REN, frequentemente associadas a áreas RAN, que correspondem essencialmente a Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico: Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos. Existem linhas de água do Domínio Público



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

Hídrico e uma linha de água REN, que corresponde à tipologia de Cursos de águas: Leito e Margem e existem ainda pequenas áreas de Prevenção de Riscos Naturais: Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.

De acordo com o RJREN, a REN visa contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território e tem por objetivos:

- a) Proteger os recursos naturais água e solo, bem como salvaguardar sistemas e processos biofísicos associados ao litoral e ao ciclo hidrológico terrestre, que asseguram bens e serviços ambientais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades humanas;
- b) Prevenir e reduzir os efeitos da degradação da recarga de aquíferos, dos riscos de inundação marítima, de cheias, de erosão hídrica do solo e de movimentos de massa em vertentes, contribuindo para a adaptação aos efeitos das alterações climáticas e acautelando a sustentabilidade ambiental e a segurança de pessoas e bens;
- c) Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza;
- d) Contribuir para a concretização, a nível nacional, das prioridades da Agenda Territorial da União Europeia nos domínios ecológico e da gestão transeuropeia de riscos naturais.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Abastecimento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

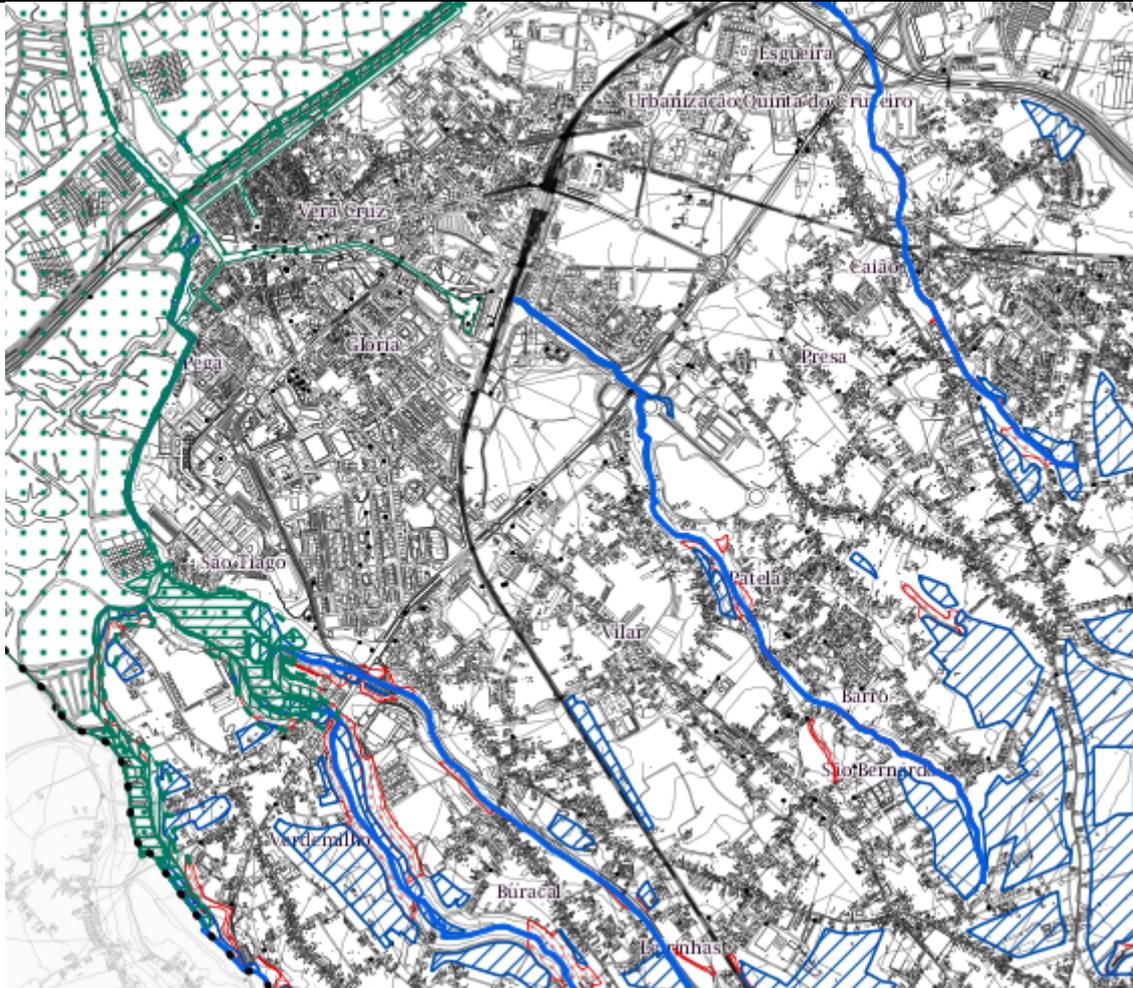


Figura 4. Extrato da planta de condicionantes- Delimitação da REN

Para efeitos de delimitação a nível municipal consideraram-se os leitos que drenam bacias hidrográficas com um valor mínimo de 3,5 km<sup>2</sup>. O leito principal, identificado nesta bacia, drena para os canais urbanos, que pertencem à categoria de Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção.

## **PRINCÍPIOS ORIENTADORES**

A importância desta área, pela sua localização, extensão e papel no âmbito da estratégia ambiental, aumenta a responsabilidade associada à intervenção. A intervenção deverá beneficiar populações e Natureza em simultâneo, refletindo sobre diferentes vertentes e objetivos: ecológicos, culturais,



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

recreativos, sociais, estéticos, económicos, entre outros. O desenho deverá materializar um conjunto de princípios associados às soluções com base na Natureza, refletindo e transportando para o terreno as suas reflexões:

- A intervenção terá de representar o salto qualitativo que a integração do elemento Natureza pode significar para o reforço do modelo de organização territorial, satisfazendo carências existentes;
- Promover a multifuncionalidade dos espaços;
- Reorganizar e modernizar os espaços, recorrendo a linguagens, materiais e elementos inspirados na Natureza e que reforcem a qualidade urbana;
- Promover a fruição da Natureza pela população local e pelos visitantes, contribuindo para o desenvolvimento de uma oferta ambiental e turística;
- Valorizar as componentes ecológicas, reforçando a diversidade do ecossistema natural;
- Resolver a contenção e permeabilidade das margens e a erosão dos leitos, garantindo a proteção do espaço urbano em relação aos riscos naturais;
- Avaliar as redes de infraestruturas existentes, com especial relevância para o encaminhamento das águas pluviais;
- Avaliar a sustentabilidade do ciclo hidrológico, promovendo soluções eficientes e inovadoras na utilização dos recursos naturais, contribuindo para a melhor adaptação do território a fenómenos extremos de pluviosidade, com dimensionamento de bacia de retenção;
- Promover a potencialidade deste território enquanto suporte às deslocações diárias em modos suaves;
- Garantir continuidade da rede ciclável desde o centro de S. Bernardo até ao Cais da Fonte Nova;
- Estudar de forma integrada as áreas de constrangimento do corredor ambiental, procurando soluções e alternativas com base na Natureza e/ou híbrida;
- Introduzir as questões de acessibilidade no planeamento de toda a intervenção, sempre que possível;
- Reforçar os elementos vegetais autóctones, nomeadamente a estrutura arbórea, de forma a promover um melhor enquadramento paisagístico e reforçar a captação de CO<sub>2</sub>;
- Considerar as características históricas e sociológicas dos lugares e envolvimento de diferentes entidades e comunidades, refletindo as sugestões e necessidades identificadas.

## **ÁREAS DE INTERVENÇÃO**

---

A figura, em baixo, esquematiza as áreas de estudo por tipologia de intervenção. As características e condições existentes condicionam o tipo de solução e os modelos a testar. No capítulo seguinte descrevem-se as diferentes fases e de que forma irão trabalhar os territórios identificados na figura.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
Divisão de Compras e Património  
Compras e Aprovisionamento

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

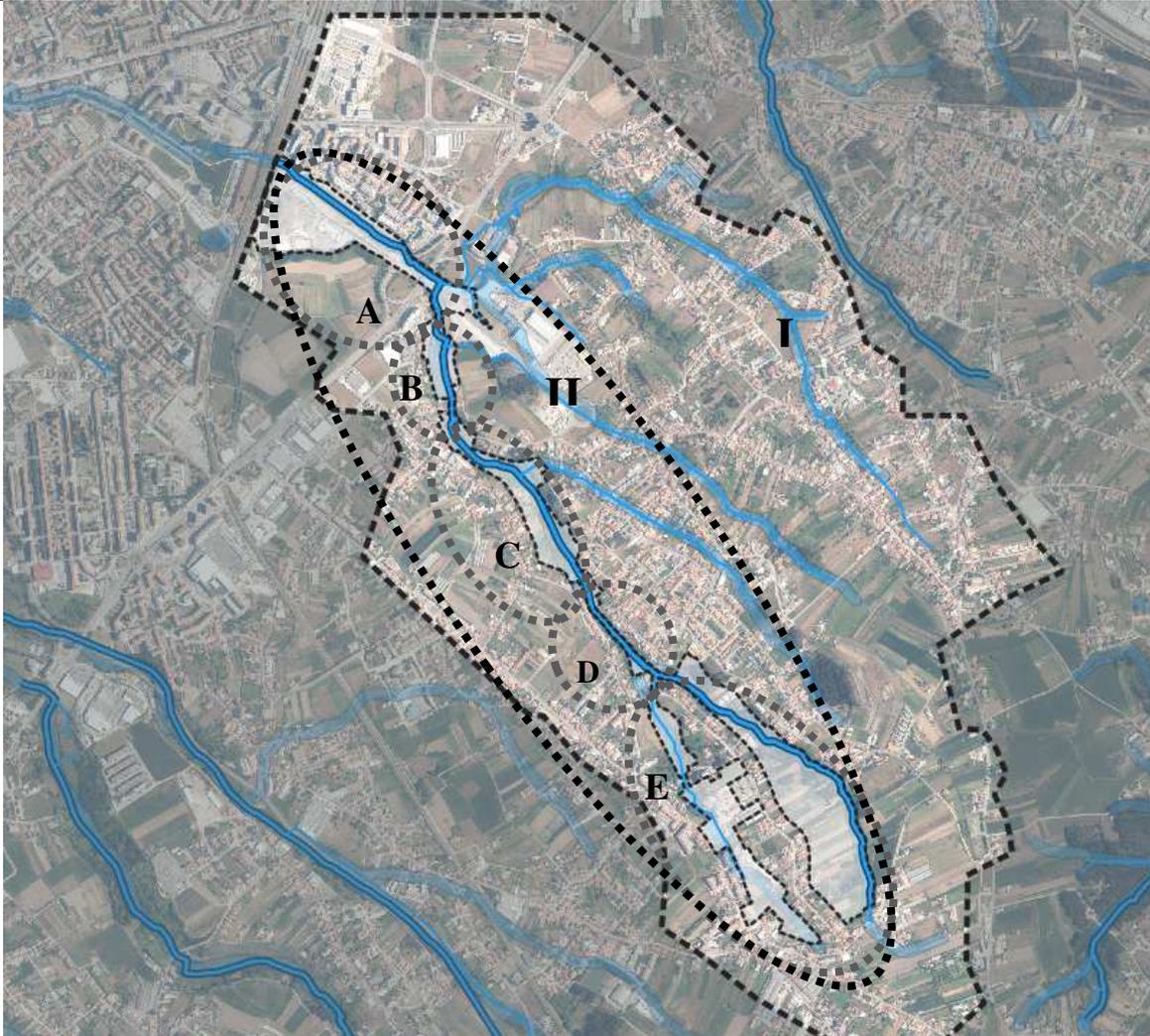


Figura 5. Áreas de intervenção

**Área I. Bacia hidrográfica**

Avaliar comportamento da água, traçar cenários e detetar principais constrangimentos. Estabelecer estratégia de intervenção.

**Área II. Área envolvente à linha de água principal**

**Área A. Intervenção (CENCYL)**

Bacia de retenção com modelação de terreno e renaturalização das margens, com soluções de base natural. Ligações ao futuro Parque Urbano.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

**Área B. Ligação entre intervenções existentes (NBSINFRA)**

Articular área urbana com corredor verde existente. Articular com Estudo para a ampliação do Parque de Exposições.

**Área C. Corredor verde existente (NBSINFRA)**

Consolidar e corrigir situações. Reforçar o tipo de respostas.

**Área D. Estruturação da ocupação urbana (NBSINFRA)**

Programar a ocupação e garantir a salvaguarda dos espaços naturais. Resolver os nós comprometidos.

**Área E. Centro verde de S. Bernardo (NBSINFRA)**

Serão desenvolvidos projetos no âmbito de outras iniciativas. Articular redes, percursos e tipologia de respostas.

---

**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO**

---

Organizou-se o programa em quatro fases, subdividindo os trabalhos de forma a promover a discussão e validação em cada um dos momentos.

A intervenção deverá incidir na requalificação e restauração dos valores naturais existentes por isso será necessário refletir sobre a envolvente alargada (I), embora as propostas incidam sobre uma área menor (II), para dar resposta aos objetivos identificados. Após contratação, o Município e a Universidade do Minho irão disponibilizar a caracterização dos territórios identificados, nomeadamente cartografia, limites de cadastro conhecidos, intervenções executadas e previstas bem como modelos preditivos do comportamento do ecossistema, durante eventos extremos e período de recuperação após o evento.

A equipa a contratar deverá ter estes elementos em consideração e levantar informação adicional, necessária para o desenvolvimento da estratégia e definição do projeto de execução para a área A e C. Esta análise abrangente será necessária para garantir o funcionamento dos diferentes sistemas e redes propostos.

O desenvolvimento dos trabalhos irá definir a estratégia, e consequentemente as prioridades e ações consideradas mais relevantes, que possa informar os projetos e intervenções consequentes a acontecer ao longo da Ribeira de Vilar. Em sede desta prestação de serviços será ainda desenvolvido o projeto de execução para a área A- Intervenção Cencil - e C que deverá estar restringida a uma área de cerca de 5 ha.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

**PROGRAMA BASE E ESTRATÉGIA**

A área de enquadramento corresponde à área da bacia hidrográfica (I) identificada na figura em cima. A caracterização do território que drena para as linhas de água que compõem a bacia, com a identificação dos principais constrangimentos será disponibilizada bem como informação sobre os cenários de risco e mapeamento desses cenários, para avaliação das potenciais soluções. Pretende-se que sejam definidos as principais estratégias e normas a adotar para garantir a proteção ambiental nesta área alargada.

Após avaliação desta área alargada, e perante a sua dimensão territorial, prevê-se que as intervenções, a detalhar na fase seguinte, incidam essencialmente sobre a área II, que será repartida em diferentes projetos/empreitadas no futuro, de forma a agilizar a sua concretização. Nesta fase pretende-se que sejam definidas as principais prioridades e diretrizes para essas futuras intervenções.

O desenvolvimento do programa base e estratégia pressupõe:

- Considerar as principais características da área da bacia hidrográfica: ecossistemas, infraestruturas, riscos, valores patrimoniais e identitários, etnográficos, entre outros, a disponibilizar pelo contratante;
- Considerar a caracterização dos caudais de água, cruzando a direção de escoamento e fluxos acumulados que possam informar a intervenção;
- Considerar os parâmetros ambientais que afetam o ecossistema (temperatura, precipitação, humidade, qualidade do ar, qualidade da água, entre outros)
- Avaliação de soluções que tenham em conta as características dos solos e dos ecossistemas presentes;
- Garantir a integração das infraestruturas existentes com influência neste ecossistema, nomeadamente o sistema de drenagem de águas pluviais;
- Identificação dos valores naturais existentes, refletindo sobre a biodiversidade existente e que se pode promover;
- Identificação dos principais constrangimentos;
- Definição dos critérios gerais de intervenção;
- Identificação das principais medidas estratégicas.

No momento da adjudicação, serão facultados os estudos existentes, cartografia e informação relevante para o desenvolvimento do projeto, bem como os projetos em elaboração na envolvente imediata. Será também disponibilizado o relatório de caracterização social desta área, bem como os resultados dos inquéritos, realizados no âmbito do projeto NBSINFRA. O desenho urbanístico deve interagir e receber contributos dos instrumentos de planeamento e temáticos, nomeadamente o PDM, o Plano de Ação Climática, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e outros relevantes.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

Deverão ser entregues todas as peças escritas e desenhadas necessárias para validação das propostas apresentadas de forma a avaliar a sua viabilidade.

## **ESTUDO PRÉVIO**

---

Nesta fase, deverá ser feita a aproximação à área II. A proposta deverá considerar uma adequada integração e articulação dos espaços, otimizando as zonas verdes com funções de equilíbrio ambiental e de valorização paisagística, e a criação de outras estruturas urbanas, nomeadamente áreas de circulação pedonal, ciclável e lazer. O levantamento da história dos espaços, estrutura populacional e estilos de vida associados aos usos do espaço natural, refletidos nos documentos mencionado em cima, deverão informar as propostas.

Após validação do Programa Base deverá ser desenvolvido o Estudo Prévio para a área II que permita:

- Consolidação metodológica da estratégia de intervenção e definição das bases a que devem obedecer as intervenções futuras;
- Identificação e programação das intervenções consideradas estratégicas ou estruturantes, por prioridade;
- Enquadradas na visão de conjunto, deverão ser estabelecidas as principais opções de intervenção, nomeadamente das redes de circulação pedonal e ciclável e relações com a envolvente imediata, a acontecer na área II;
- Considerar levantamento cadastral e enquadramento jurídico existente para avaliação da compatibilidade de usos pretendidos para o domínio público hídrico e domínio privado;
- Testar diferentes soluções e metodologias, com base na Natureza, e outras soluções híbridas sempre que necessário;
- Considerar os ecossistemas existentes, geradores de habitats naturais, traçando o ponto de partida para a sua reposição, reforço ou alteração, sempre que necessário;
- Mapear as relações funcionais com a envolvente imediata;
- Propor os diferentes traçados, e as condições que garantam a continuidade das redes: pedonal, ciclável, da água;
- Prever soluções eficientes e inovadoras na utilização dos recursos naturais, procurando dar resposta às necessidades identificadas nos momentos de participação;
- Identificar os tipos de utilização dos espaços naturais, de forma a promover a biodiversidade e garantir o seu usufruto para o bem-estar da comunidade;
- Dimensionar as soluções, nomeadamente a bacia de retenção e estabilização de margens, prevista para a área A, para os caudais de cheia, considerando as diferentes projeções e eventos como precipitações intensas a disponibilizar pelo contratante;



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

- Justificar os critérios gerais das opções tomadas;
- Definição das características principais dos elementos fundamentais que se devem manter ao longo das margens da linha de água.

Deverão se identificadas as intervenções prioritárias, com estimativa do investimento global e parcial, considerando o faseamento para a sua eventual concretização. Deverão ainda ser indicadas as intervenções consideradas prioritárias, e as linhas bases, para desenvolvimento do projeto de execução.

Durante esta fase o Município irá garantir o envolvimento da comunidade e validar as diferentes soluções com os parceiros.

#### **ANTEPROJETO | ÁREA A e C**

---

Será necessário consolidar as soluções a considerar para estas áreas. Nesta fase, deverá ser desenvolvido o anteprojecto ou projeto base para validação das intervenções:

- Pormenorização das soluções para as áreas identificadas, cruzando com o levantamento topográfico, a realizar pelo Dono de Obra, com desenvolvimento das diferentes escalas de projeto;
- Desenvolvimento do anteprojecto, incluindo a identificação das principais estruturas, designadamente a Bacia de Retenção, e outras que se venham a revelar essenciais para garantir uma adequada gestão da água e ferramentas de monitorização necessárias;
- Detalhe de todas as soluções indicadas na fase anterior, com vista à validação e posterior preparação da sua execução.

No decorrer dos trabalhos será possível alterar as áreas para desenvolvimento, para áreas semelhantes face às prioridades identificadas.

#### **PROJETO DE EXECUÇÃO | ÁREA A e C**

---

Serão desenvolvidos os projetos de execução e os elementos necessários, através da elaboração da informação técnica indispensável. A pormenorização realizada anteriormente deverá ser complementada nesta área. O projeto deverá descrever e justificar as soluções adotadas, características dos materiais, metodologias e elementos de construção, dos sistemas e equipamentos. Estima-se a necessidade de projeto de execução de cerca de 5 ha, contíguos ou através do desenvolvimento de intervenções pontuais, em áreas menores, que possam garantir a qualidade e continuidade da solução.

O orçamento deverá incluir todas as necessidades, nomeadamente os custos de aquisição dos terrenos, quando indispensável, modelação de terrenos e estabilização de taludes, órgãos funcionais e estruturas



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

de suporte da bacia de retenção, reabilitação das áreas naturais e manutenção necessária para uma efetiva restauração do meio natural com espécies adequadas, nos cinco anos seguintes à intervenção.

## **PARTICIPAÇÃO E ENVOLVIMENTO**

---

O desenvolvimento do projeto será acompanhado por metodologias de participação, da responsabilidade da Universidade do Minho, em coordenação com o Município, para o envolvimento da comunidade, parceiros, incluindo a co-criação das soluções. Nesse sentido, será necessário prever a participação em reuniões de trabalho e sessões de co-criação com entidades e parceiros envolvidos. Será ainda necessário integrar os resultados dos diferentes tipos de participação no desenvolvimento dos projetos.

A intervenção, pelas suas características e exigências, nomeadamente, a utilização das margens dos leitos de águas e a provável integração de algumas áreas em domínio público, exige avaliar os benefícios e encargos de todas as partes envolvidas, a realizar pelo Município com os dados das propostas, exigindo a sua definição em articulação com os proprietários, comunidade e outras entidades. Poderá ser necessário ajustar as propostas para considerar os diferentes modelos de utilização.

A integração da comunidade nos processos de gestão e conservação destes espaços implica também que a comunicação ultrapasse a fase de desenvolvimento de propostas. Assim, os espaços terão de integrar a informação necessária para a sua correta apropriação. O programa a desenvolver nos diferentes espaços deverá ainda estar preparado para acolher visitas do público assumindo a missão de conquistar novos públicos e criar laços entre a população local.

Prevêem-se diferentes momentos relacionados com o desenvolvimento do projeto e que promovem a inclusão social e o envolvimento comunitário, os quais devem ser considerados pela equipa contratada, podendo ser necessário disponibilizar elementos gráficos dos projetos de apoio a estes momentos.

- Sensibilizar a comunidade sobre grandes objetivos da intervenção, através de sessões abertas, para as quais poderá ser necessário desenvolver materiais de comunicação;
- Considerar a caracterização sociocultural dos espaços, a estrutura sociodemográfica e socioeducacional da comunidade, bem como os estilos de vida da comunidade residente, no desenvolvimento das propostas;
- Promover, através de metodologias participativas e de co-criação, a informação e conhecimento sobre soluções de base natural e papel da comunidade, promovendo estilos de vida mais ativos;
- Acompanhar e promover o desenvolvimento das soluções no local, através de ações de comunicação, contando com o envolvimento e diversidade da comunidade.

As metodologias de envolvimento serão desenvolvidas pela Universidade do Minho. Pretende-se que a equipa de projetistas tenha abertura para considerar os resultados dessa participação. Prevê-se ainda que seja necessário a presença em alguns momentos ou reuniões para discussão, apresentação e troca



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

de informação. Estimam-se cerca de 4 eventos onde essa presença seja necessária, para além das reuniões de trabalho com a equipa interna.

---

#### **EQUIPA PROJETISTA E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS**

---

Deverá ser designada a equipa projetista, nomeando os responsáveis pelas diferentes especialidades e trabalhos, nomeadamente:

a) A coordenação do projeto:

- De acordo com a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua versão atual;
- Em matéria de segurança e saúde em fase de projeto;
- Com os técnicos da Câmara Municipal de Aveiro e demais entidades a que os projetos estejam sujeitos a aprovação ou certificação, incluindo a consulta ou pedido de parecer às entidades envolvidas.

b) Deverão ser elaborados os trabalhos referidos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, envolvendo todos os projetistas e projetos de especialidade necessários à execução dos trabalhos, entre os quais:

- Arquitetura;
- Arquitetura paisagista;
- Fundações e Estruturas;
- Instalações Hidráulicas (incluindo redes de abastecimento de água, drenagem de água residuais e pluviais; e eventuais intervenções em redes existentes de drenagem doméstica);
- Instalações Elétricas (incluindo a conceção de redes novas, intervenção em redes existentes e iluminação de exterior);
- Instalações de Telecomunicações em espaço exterior;

No âmbito das disciplinas de projeto acima, e como complemento aos projetos, deverão ser apresentados os seguintes plano e/ou estudos:

- Plano de acessibilidades;
- Definição de rede de rega;
- Plano de sinalética;
- Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

Na constituição da equipa de projeto, deverá ainda estar prevista a inclusão de técnicos habilitados ao estudo das áreas de hidrologia e da geologia, assim como de mecanismos eletromecânicos para controlo da água (ex. comportas). A equipa de projeto deverá estar também preparada para a produção e apoio na elaboração da informação necessária para a divulgação do projeto, no âmbito da participação pública.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 64/24, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA RIBEIRA DE VILAR, LIGAÇÃO SÃO BERNARDO – CAIS DA FONTE NOVA"**

- c) Deverão ser fornecidos um original, uma cópia em papel, e uma cópia em suporte informático num formato compatível com o "software" da Câmara Municipal de Aveiro, especificamente @Microsoft Office e @AutoCAD.